

atividades que exercem, sendo suas atribuições na fiscalização restritas ao controle documental, análise de notas fiscais, registro das entregas, acompanhamento administrativo e suporte ao Gestor do Contrato.

Artigo 6º – Ficam designados, para apoio técnico e administrativo, quando necessário:

I – Ricardo Poi, CPF 269.320.648-04, Chefe de de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II – Alan Patrício de Lima Nishimura, CPF 191.463.338-51 – Chefe de Divisão do Centro de Progressão Penitenciária;

III – Antônio Marcos dos Santos - CPF 119.820.998-44 – Chefe de Divisão da Penitenciária de Valparaíso.

O apoio institucional poderá ser acionado para esclarecimentos técnicos, alinhamento operacional e suporte administrativo à gestão contratual.

Esclareço que os servidores designados nesta Portaria para as funções de Agente de Contratação (Pregoeira), Agente de Contratação Substituta e integrantes da Equipe de Apoio atendem integralmente aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclareço, ainda, que compete a mim, na qualidade de Ordenador de Despesas, Thiago Gonfiantini Junqueira, CPF 221.640.278-84, subscrever o Edital correspondente.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

## PENITENCIÁRIA ZWINGLIO FERREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU I

### AVISO DE ABERTURA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PZFPV

A Penitenciária “Zwinglio Ferreira” de Presidente Venceslau COMUNICA a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº **033/2025-PZFPV**, objeto do Processo **006.00499277/2025-85**, Código Único **20251321526**, promovido para aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL**, do tipo menor preço, para uso deste Estabelecimento Penal com entrega parcelada para o período de janeiro a junho de 2026. A sessão pública será realizada por meio eletrônico, no site [compras.gov.br](http://compras.gov.br) (opção pregão eletrônico), com início previsto para às 08:00h do dia 17/12/2025.

As informações que se fizerem necessárias serão fornecidas através do telefone (18) 3271-1100, Ramal 103 na Penitenciária “Zwinglio Ferreira” de Presidente Venceslau, sito à Av. Antonio Marques da Silva s/n - prolongamento, Presidente Venceslau-SP ou pelo endereço eletrônico [lslima@sap.sp.gov.br](mailto:lslima@sap.sp.gov.br), [financas\\_pzfpv@sap.sp.gov.br](mailto:financas_pzfpv@sap.sp.gov.br). O edital na íntegra será disponibilizado para leitura e impressão na internet no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e ainda poderá ser consultado e ou retirado na Diretoria do Seção de finanças e Suprimentos desta Unidade.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA DA N.º 80 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define a gestão de contrato e designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Subsecretaria de Gestão Corporativa, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 117 da Lei federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 68.220/2023.

DECIDE:

Artigo 1º - Nos termos do art.15 do Decreto nº 68.220/2023, designar os servidores adiante identificados para atuarem como fiscais do Contrato que será firmado entre a CATI Diretoria de Assistência Técnica Integral e a Empresa EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.- CNPJ: 02.302.100/0001-06, conforme constam nos autos do Processo SEI 007.00010969/2025-68 para a contratação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica para as Regionais e Casas da Agricultura/CATI.

1 – Angélica de Oliveira Leite Torres – RG. 33.150.496-0, Titular;

2 – Marta Regina Betinatti – RG. 21.870.211-5, Suplente.

Artigo 2º - Caberá ao(s) fiscal(is) que trata o artigo 1º desta Portaria as atribuições previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 68.220/2023.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo caberá ainda aos fiscais as atribuições previstas nos incisos II a IV do art. 16 do Decreto nº 68.220/2023.

Artigo 3º - As atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 68.220/2023, exceto os incisos II a IV, serão exercidas, com o auxílio dos fiscais, pela Divisão de Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Diretoria de Administração.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### COMUNICADO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COMUNICADO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Modalidade: CREDENCIAMENTO – DA 90001/2025

Nº Processo: 007.00038976/2025-24

Objeto:Serviços de creche/berçário/Educação Infantil

Disponibilidade do edital: 04/12/2025

Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2025 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Abertura das Propostas: 04/12/2025 às 08h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Fonte: DOESP e PNCP

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EXTRATO DE CONTRATO SCTI Nº 001/2025

Processo SEI nº 008.00000335/2025-79

Contratante: Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - CNPJ nº 60.633.674/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO SCTI Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços tecnológicos especializados, sob demanda e por preço unitário, para execução do Programa de Apoio aos Municípios - PATEM, no âmbito do Decreto nº 65.811, de 23 de junho de 2021, de acordo com a Proposta Técnica IPT nº 10.775/25, data de 24 de outubro de 2025, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração do Termo Aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 3.744.688,92 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses de R\$ 11.234.066,76 (onze milhões duzentos e trinta e quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 02 de dezembro de 2025

Anexo(s):

01. CONTRATO E TCN.pdf

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA N.º 4787, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece, junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), para a efetivação dos atos destinados à adesão, cadastro, execução e prestação de contas relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE – Paulista).

O Presidente do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e considerando o PDDE – Paulista, instituído pela Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019; alterado pela Lei n.º 17.449, de 29 de outubro de 2021; regulamentado pelo Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021 e pela Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025;

Considerando, especialmente, o disposto no Art. 2º, do Decreto n.º 66.352, de 17 de dezembro de 2021 e o parágrafo único, do Art. 1º, da Deliberação CEETEPS n.º 105, de 13 de novembro de 2025;

Considerando, ainda, o dever da unidade executora representativa da comunidade escolar –Associação de Pais e Mestres (APM), vinculada à Escola Técnica Estadual (ETEC), de alimentar o sistema eletrônico estabelecido, expede a presente Portaria:

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As providências destinadas à adesão, cadastro, execução e prestação de contas relativas ao PDDE – Paulista, serão efetivadas, exclusivamente, de modo eletrônico, por meio do Sistema SIAF do CEETEPS.

Art. 2º - A APM deverá alimentar o Sistema SIAF periodicamente, bem como anexar, sempre que necessário, os documentos devidos, nos termos constantes nas leis e nos atos normativos afetos ao PDDE – Paulista.

#### TÍTULO II – DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 3º - Caberá a Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (CGAF) do CEETEPS conceder os acessos ao Sistema SIAF.

§ 1º - Os acessos ao Sistema SIAF deverão ser realizados mediante a utilização de perfil de usuário, a quem serão atribuídas as permissões necessárias para utilização do módulo PDDE – Paulista, instituído pelo CEETEPS.

§ 2º - O ingresso no sistema ocorrerá por meio de chave de acesso (senha individual), a qual permite que a APM utilize as funcionalidades do programa de forma segura e controlada.

§ 3º - As chaves de acesso correspondem às senhas pessoais e intransferíveis destinadas à utilização do sistema. É vedado o empréstimo ou compartilhamento com terceiros, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Compete ao usuário zelar pelo sigilo e pela guarda do login e da senha, respondendo integralmente por seu uso e pelos registros efetuados em seu nome, a fim de preservar a segurança e a integridade dos dados e documentos lançados no sistema.

§5º - Com o objetivo de manter a segurança e a integridade das informações no Sistema SIAF, recomenda-se que o equipamento utilizado para acesso possua tela de descanso com bloqueio por senha, de modo a proteger os dados geridos pelo sistema durante períodos de inatividade.

#### TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A APM, por seu Diretor Executivo, ficará responsável por todos os atos de execução do Sistema SIAF, bem como pelos documentos anexados, devendo ainda cumprir, no que lhe couber, as legislações pertinentes à utilização e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único - O Diretor Executivo da APM ficará responsável pelo login e senha para o acesso ao Sistema SIAF, observando as substituições legais, conforme os respectivos estatutos.

Art. 5º - A ocorrência de substituição e/ou desativação de usuários no Sistema SIAF, sobretudo nos casos de impedimentos legais, deverá ser comunicada imediatamente à Coordenadoria Geral de Administração e Finanças do CEETEPS, momento em que a APM indicará os respectivos substitutos, nos termos da lei.

#### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CEETEPS-GDS n.º 3162, de 05 de janeiro de 2022.

(136.00169532/2025-18)

Clóvis de Souza Dias

Presidente - CEETEPS

## GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA CEETEPS - PRESIDÊNCIA Nº 4785, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento da Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS e dá providências correlatas.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20-12-1996; Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18-12-2018; Considerando a Deliberação CEE/SP nº 216/2023; Considerando o Regimento das Fatecs, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 31, de 27-9-2016, republicada em 17-1-2017;

Considerando a Portaria CEETEPS-GDS n.º 4.547, de 30-7-2025; Considerando ser atribuição da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG constituir e supervisionar a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes sistêmicas para a organização, a estrutura e o funcionamento das Cepe das Fatecs, visando à qualidade das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão;

Expede a presente Portaria:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, a Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa complementar e de assessoramento técnico, destinado a:

I - estabelecer diretrizes educacionais gerais para as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pelas Fatecs;

II - orientar, acompanhar e harmonizar o funcionamento das Cepe das Fatecs;

III - organizar os elementos regulatórios necessários à atuação das Cepe, em articulação com a CGESG.

Parágrafo único - A atuação dos membros da CCEPE será considerada serviço público relevante, sem ônus para o CEETEPS e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DA CCEPE

Artigo 2º - A CCEPE será constituída por Professores de Ensino Superior do CEETEPS, ocupantes de empregos públicos permanentes, preferencialmente portadores do título de Doutor, designados pelo Coordenador Geral da CGESG.

§1º - A composição considerará critérios de mérito acadêmico e experiência em gestão educacional.

§2º - A Presidência da CCEPE será exercida por Professor de Ensino Superior com título de Doutor, designado pelo Coordenador Geral da CGESG, a quem compete também indicar o Vice-Presidente, quando necessário.

§3º - O mandato dos membros da CCEPE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º - A CCEPE poderá contar com Secretaria Executiva indicada pela CGESG, a ser responsável pelo apoio administrativo, tramitação de documentos, registro de reuniões e sistematização das proposições.

#### CAPÍTULO III

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 3º - A CCEPE tem por finalidade atuar como órgão central de orientação, regulação complementar e acompanhamento das Cepe das Fatecs, garantindo unidade sistêmica e desenvolvimento contínuo das atividades acadêmicas.

Artigo 4º - Compete à CCEPE:

I - propor dispositivos regulatórios e orientações técnicas às Fatecs que visem à qualidade das atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão, em consonância com a CGESG;

II - elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho da CCEPE, em articulação com as Cepe das Fatecs, definindo metas, prioridades e ações integradas;

III - elaborar relatório técnico de análise das informações consolidadas pelas Fatecs em seus Planos de Gestão Anual - PGAs, relativo às atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão, para subsidiar a tomada de decisão do Coordenador Geral da CGESG;

IV - orientar as Cepe das Fatecs quanto à implementação dos programas educacionais previstos no Plano Estadual de Educação e nas diretrizes institucionais do CEETEPS;

V - assessorar as Cepe das Fatecs em sua atuação, especialmente no que se refere a: